



Jaguaribe, 05 de janeiro de 2021

Edição Nº: 3413

PORTARIA Nº 058/2021 de 05 de janeiro de 2021 O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Art. 1º - **Nomear** de acordo com o Artigo 12, Inciso II da Lei 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com a Lei 1.344 de 05 de dezembro de 2016, **Cristiano De Lima Marques**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Serviços Operacionais, do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Jaguaribe-CE, em 05 de janeiro de 2021. Alexandre Gomes Diógenes Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 059/2021 de 05 de janeiro de 2021 O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Art. 1º - **Nomear** de acordo com o Artigo 12, Inciso II da Lei 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com a Lei 1.344 de 05 de dezembro de 2016, **Francisco José Gomes Fernandes**, para ocupar o cargo em comissão de Operador de Sistema, do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Jaguaribe-CE, em 05 de janeiro de 2021. Alexandre Gomes Diógenes Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 010/2021 de 05 de janeiro de 2021 O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - CEARÁ, Domingos Henrique Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Art.1º. Exonerar a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe – Ceará, composta pelos servidores: Emanoel Diógenes Negreiros - Presidente, Maria José Diógenes Pinheiro- Membro, Jander Robson Bezerra Gomes Júnior – Membro, Thays Jesuita Oliveira de Souza - Suplente. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jaguaribe-CE, 05 de janeiro de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro Diretor do SAAE**

*** **

PORTARIA Nº 011/2021 de 05 de janeiro de 2021. O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - CEARÁ, Domingos Henrique Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Designar os seguintes servidores abaixo relacionados do quadro desta Autarquia Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO – PRESIDENTE ANGELA MARIA DE LEMOS DIAS – MEMBRO THAYS JESUITA OLIVEIRA DE SOUZA – MEMBRO Qualquer membro será automaticamente substituído em seus impedimentos eventuais, pelo servidor designado como suplente; CRISTIANE BOTÃO FERNANDES Cabe a Comissão Permanente de licitação, receber, examinar, julgar todos os editais e convites, bem como adjudicar o resultado. REVOGAM-SE as disposições em contrário PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Jaguaribe-CE, 05 de janeiro de 2021. Domingos Henrique Diógenes Pinheiro **Diretor do SAAE**

*** **

DECRETO Nº 1.245 /2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. " DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE." O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, com ênfase nos permissivos legais conferidos pela magna Carta, Lei Orgânica do Município, assim como, por todo o ordenamento jurídico administrativo brasileiro, **CONSIDERANDO** a situação de caótica administrativa, financeira e previdenciária que a atual gestão encontrou no Município de Jaguaribe, inclusive sob investigação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** que o balanço contábil referente ao exercício fiscal de 2020 ainda não foi concluído; **CONSIDERANDO** a extrema necessidade de realização de auditoria especializada para verificação e conferências da real situação financeira do município, inclusive, com despesa de pessoal, arrecadação de receitas, despesas realizadas mediante processos licitatórios a serem investigados; **CONSIDERANDO** a indisponibilidade de caixa para pagamento das contribuições previdenciárias dos Servidores Públicos de Jaguaribe, apesar de devidamente descontadas dos seus vencimentos, o que pode culminar na prática de delitos, haja vista ter ocorrido a retenção do INSS, mas, sem o devido recolhimento; **CONSIDERANDO** a necessidade urgente em proceder auditoria para levantar a situação real das obras suspensas, abandonadas e em andamento, proveniente de recursos federais, estaduais e do próprio Município; **CONSIDERANDO** que a Coleta de Resíduos Sólidos não está sendo realizada em decorrência de inexistir empresa contratada para tanto; **CONSIDERANDO** a extrema necessidade de se proceder Coleta de Resíduos Sólidos (lixo) de forma ininterrupta, sob pena de abalo na Saúde Pública; **CONSIDERANDO** a

obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se a regularidade da gestão municipal e a observância do princípio da continuidade da prestação do serviço público; **CONSIDERANDO** a ausência integral dos insumos médico-hospitalares (medicamentos, materiais cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos) e falta de condições mínimas necessárias para funcionamento dos equipamentos da área da saúde; **CONSIDERANDO** que o Transporte Público do Município está colapsado em decorrência de inexistirem veículos próprios do município, assim como, de veículos locados; **CONSIDERANDO** a indiscutível necessidade de o Município fazer uso de transporte na prestação dos diversos serviços essenciais à população, notadamente, os que envolve a saúde da população mais carente; **CONSIDERANDO** que os contratos com as Empresas fornecedoras de combustíveis não foram aditados em decorrência de impedimento legal constante na Lei das Licitações; **CONSIDERANDO** que sem contrato com os "Postos de Combustíveis" não há como o Poder Público prestar os serviços essenciais devidos aos seus jurisdicionados; **CONSIDERANDO** que em situações excepcionais como apresentadas, demonstrando anormalidade administrativa, pode a autoridade competente intervir, e em prol do município, adotar medidas emergenciais a fim de não comprometer os direitos constitucionais dos cidadãos de Jaguaribe, tais quais, segurança, saúde pública, lazer e educação; **CONSIDERANDO** o início do Exercício Financeiro de 2021, início da gestão 2021 – 2024, a nomeação dos novos Secretários Municipais e da Comissão Permanente de Licitação, a necessidade de um estudo das pautas das licitações a serem abertas e a necessidade de novas pesquisas de preço em conformidade com a Lei 8.666/93. **CONSIDERANDO** que as atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura Municipal não podem sofrer interrupção de continuidade. **CONSIDERANDO** que determinadas aquisições e serviços podem vir a afetar diretamente as atividades da Prefeitura Municipal. **CONSIDERANDO** o estado de emergência em que se encontra o município, sem a realização de limpeza pública há vários dias, com os resíduos sólidos espalhados pelas ruas, devidamente constatado pelos municípios e mídia, tornando-se, inclusive, um caso de saúde pública; **CONSIDERANDO** que no interior Cearense, assim como em outras regiões do País, tem carência de profissionais da saúde e que inexistem previsão no ordenamento jurídico municipal para contratação temporária dos profissionais de saúde e Ação Social, por meio de prévio processo seletivo; **CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios, entende que para contratação temporária dos profissionais de Saúde e de Assistência Social, faz-se necessária a realização de prévio processo seletivo; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública municipal pretérita realizou várias contratações temporárias dos profissionais de saúde e de assistência social, sem concurso público, e sequer por meio de licitação ou processo seletivo; **CONSIDERANDO** que ainda estamos sob o Infortúnio da Pandemia ocasionada pelo NOVO CORONAVÍRUS; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina que a admissão temporária no serviço público só é possível se houver excepcional interesse público e que inexistem previsão no ordenamento jurídico municipal para contratação temporária dos profissionais de saúde por meio de prévio processo seletivo; **CONSIDERANDO** que a prestação de serviços de saúde e limpeza pública tratam de serviços emergenciais e essenciais, em que não se afigura tempo hábil para realização de processo seletivo; **CONSIDERANDO** que o almoxarifado municipal fornece os medicamentos, e transporte público municipal, encontram-se sem condições de atender a população carente, em especial aos pacientes com graves e urgentes necessidades, decorrentes de determinação médica no sentido de preservar e evitar o agravamento da saúde dos mesmos; **CONSIDERANDO** que o almoxarifado municipal fornece ao serviço de saúde municipal material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, produtos alimentícios e da necessidade de peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes encontra-se sem condições de atender a demanda dos Serviços Municipais. **CONSIDERANDO** tratar-se de contratações emergenciais, sem tempo hábil para regular licitação; **CONSIDERANDO** que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da nova gestão, assumiu a administração sem estoque de insumo para tratar a água que é distribuída para a população, com a constatação de veículos sem condições de uso, assim como, adutoras em precário estado de conservação, o que caracteriza, também, estado emergencial, dada a imperiosa necessidade de se lidar com a preservação de vidas; **CONSIDERANDO**, que a Administração Pública possui o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório; **DECRETA: Art. 1º.** É declarada a existência de situação anormal provocada pela falta dos documentos, instrumentos e quitação dos débitos e tributos legais necessários à normalização da prestação dos serviços públicos, caracterizando a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA no serviço público municipal de Jaguaribe-CE., pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que se normalize a presente situação de emergência, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, se comprovadamente, mantiver a situação de anormalidade, ficando decretado estado de emergência no Município de Jaguaribe, em face dos resíduos sólidos despejados nas ruas, terrenos baldios e cursos d'água, da carência de profissionais da saúde e de assistência Social, e, ainda da insuficiência de material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, transporte emergencial, combustíveis e lubrificantes dos veículos. Art. 2º. Fica determinada ainda a SUSPENSÃO imediata de possíveis concessões de vantagens pessoais e administrativas aos Servidores municipais da Prefeitura de Jaguaribe, sendo autorizada às Secretarias Municipais a realizar imediata contratação para executar serviços emergenciais e aquisições de Material de consumo



Jaguaribe, 05 de janeiro de 2021

Edição Nº: 3413

que se fizerem necessários, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato. **Art. 3º.** Fica autorizada a contratação de serviços e a aquisição de materiais e equipamentos considerados urgentes através de procedimentos de dispensa de licitação pública, na forma do inc. IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de vigência deste Decreto. **Parágrafo Único.** Para realização da contratação de que trata este artigo, deverá ser observado o preço praticado no mercado, através de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços, exigindo-se dos contratados a apresentação de todos os documentos inerentes e indispensáveis à contratação com a Administração Pública, mormente no que tange à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, além da regular publicação do Termo de Dispensa do procedimento licitatório, nos moldes estabelecidos pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando autorizada às Secretarias Municipais realizarem imediata contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, produtos alimentícios, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes e serviços municipais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato. **Art. 4º.** Fica autorizada a Secretaria de Infraestrutura, a realizar imediata contratação de empresa para executar serviços emergenciais que se fizerem necessários, com o visto de retirar os resíduos sólidos despejados nas ruas, terrenos baldios e curso d'água, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato. **Art. 5º.** Fica vedado aos Secretários Municipais contratarem sem prévia dispensa de licitação, nos termos do Art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93. **Art. 6º.** A comissão de Licitação deverá iniciar os processos para aquisição de bens e serviços nos termos da Lei 8.666/93, estando homologado e adjudicado o Certame Licitatório, contratar-se-á empresa ganhadora cessando os efeitos da Dispensa de Licitação no momento da Contratação. **Art. 7º.** Fica autorizado a efetivação de negociação e parcelamento de débitos, inclusive junto ao INSS, uma vez consolidada a dívida. **Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroativos ao primeiro dia útil da gestão, 04 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA,** aos 05 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal de Jaguaribe/CE

*** **

DECRETO Nº 1.244/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.450/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019, PREVISTO EM SEU ART. 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO** que o art. 10 da Lei Municipal de N.º 1.450/2019, de 28 de junho de 2019, prevê a possibilidade de prorrogação por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dos efeitos da suporá citada lei que cria o programa municipal de parcelamento especial de débitos de natureza tributária; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal N.º 1.450/2019, de 28 de junho de 2019, foi prorrogada por decreto com vigência até dia 31 de dezembro de 2020, e que existe previsão legal de prorrogação de seus efeitos, podendo seus efeitos ser estendidos para o exercício de 2021. **DECRETA:** **Art. 1º.** Ficam prorrogados para o exercício financeiro de 2021, todos os efeitos e situações criadas pela Lei Municipal de N.º 1.450/2019, de 28 de junho de 2019. **Art. 2º.** Fica o prazo de validade da Lei Municipal N.º 1.450/2019, de 28 de junho de 2019, prorrogado a partir de 01 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE,** aos 05 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA 060/2021, de 05 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES,** Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 12, II da Lei 543, de 27/11/1999 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jaguaribe, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear **JACKSONILDA PAIVA RIBEIRO RODRIGUES,** brasileira, casada, identidade 2019180958-1 – SSP/CE, CPF 430.628.143-49, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR.** Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 05 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 061/2021, de 05 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES**

DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 12, II da Lei 543, de 27/11/1999 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jaguaribe, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear **NATÁLIA ALMEIDA CARLOS,** brasileira, solteira, identidade 2007158457-3 – SSP/CE, CPF 050.422.393-32, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR.** Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 05 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 063, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. Concede gratificação por produtividade temporária, ao Agente de Combate às Endemias (ACEs), do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes,** no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto do Art. 1º ao Art. 7º e o anexo I, da Lei Municipal nº 1.481, de 20 de março de 2020. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por produtividade temporária, ao Agente de Combate às Endemias (ACEs), constante no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE,** em 05 de Janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 063, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE TEMPORÁRIA

Nº	NOME	SECRETARIA	GRATIF.
01	FRANCISCO ENEZANGELO FREIRE COSME	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 280,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de Janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 063.1, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. Concede gratificação por tempo integral de serviço, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes,** no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 850/06 e combinados com os Decretos nº 602/13, 811/16 e 927/18, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por tempo integral de serviço, aos servidores do quadro da Prefeitura, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria, cujas atividades exigem a prestação de serviço além da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Único** – Cessada a necessidade das gratificações por tempo integral de serviço, os mesmos retornarão ao regime normal de trabalho. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE,** em 05 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL **GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL DE SERVIÇO ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 063.1, DE 05 DE JANEIRO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE,** em 05 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

Nº	NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
01	ABIMAELA CAVALCANTE DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAUDE	R\$ 40,00
02	ALEXANDRA LIMA PEIXOTO	ENFERMEIRO	SAUDE	R\$ 382,86
03	ANA LUCIA PINHEIRO PEQUENO LANDIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDUC	R\$ 720,09
04	ANA PAULA DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES	MEDICO PSF	SAUDE	R\$ 1.252,00
05	ANTONIA JUCILENE PINHERIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAUDE	R\$ 40,00



Jaguaribe, 05 de janeiro de 2021

Edição Nº: 3413

06	ANTONIO BITU DOS SANTOS FILHO	MEDICO MASTOLOGISTA	SAUDE	R\$ 2.504,00
07	BENEDITO BANDEIRA AMORIM	AGENTE DE TRANSITO	SEINFRA	R\$ 250,00
08	DANIEL DOUGLAS DIOGENES PEIXOTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 720,09
09	DANIELA GOMES BARROS DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEPLAG	R\$ 720,09
10	DAVINA DE OLIVEIRA CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEPLAG	R\$ 800,00
11	ERICKSEM FERREIRA DIOGENES	AGENTE DE TRÁNSITO	SEINFRA	R\$ 250,00
12	ERLLEN SIDNEY AQUINO LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEPLAG	R\$ 360,00
13	FERKENIA MILLES DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAUDE	R\$ 40,00
14	FRANCISCA IRINEUDA DIOGENES PINHEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAUDE	R\$ 40,00
15	FRANCISCA RIVANIR BEZERRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAUDE	R\$ 40,00
16	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEINFRA	R\$ 800,00
17	FRANCISCO HOLANDA ALBUQUERQUE FILHO	MEDICO PSF	SAUDE	R\$ 1.085,07
18	FRANCISCO RODRIGO MARTINS DIOGENES A	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDUC	R\$ 324,00
14	FRANCISCO UIATAM DIOGENES	MEDICO	SAUDE	R\$ 5.000,00
15	GABRIEL BEZERRA PINHEIRO FALCAO	MEDICO PSF	SAUDE	R\$ 2.504,00
16	GICELHA NUNES BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEINFRA	R\$ 720,09
17	JOAO VICTOR FRANCA SOUSA	MEDICO PSF	SAUDE	R\$ 2.504,00
18	JOAQUIM SANTIAGO DE LIMA	MEDICO	SAUDE	R\$ 5.000,00
19	JOARLLA DE LIMA DIOGENES	ENFERMEIRO	SAUDE	R\$ 382,86
20	JOSE ALDACY PATRICIO DA SILVA	AGENTE DE TRÁNSITO	SEINFRA	R\$ 250,00
21	JOSE AQUINO PINHEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDUC	R\$ 324,00
22	JOSE GERARDO VALE MATOS	MEDICO PSF	SAUDE	R\$ 1.252,00
23	JULIA TATIANE DIOGENES SILVA	MEDICO PSF	SAUDE	R\$ 1.252,00
24	KEILA NOGUEIRA DIOGENES DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDUC	R\$ 720,09
25	LUAN ABDORAL FRANCA SOUSA	MEDICO PSF	SAUDE	R\$ 2.504,00
26	LUCCAS VICTOR RODRIGUES DIAS	MEDICO	SAUDE	R\$ 2.504,00
27	LUZIA NAJARA SILVA BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEPLAG	R\$ 720,09
28	MARIA ALYCE SALDANHA DA SILVA	MEDICO PSF	SAUDE	R\$ 2.504,00

29	PAULA KELLEN BEZERRA PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABINETE	R\$ 720,09
30	RAFAEL LIMA DE MENEZES	MEDICO CLINICO GERAL	SAUDE	R\$ 1.252,00
31	ROSANGELA DANILA DE SOUZA MARTINS	ENFERMEIRO	SAUDE	R\$ 382,86
32	ROSAURA CRISTINA GUERRA DIOGENES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAUDE	R\$ 40,00
33	SIBELE GOES	ENFERMEIRO	SAUDE	R\$ 382,86
34	WALENYA ARRUDA BRAGA	ENFERMEIRO	SAUDE	R\$ 2.500,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de janeiro de 2021. ALEXANDRE GOMES DIOGENES PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 063.2, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. Concede gratificação de campo, aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) e Agentes de Vigilância Sanitária (AVS's), do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto do Art. 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.481, de 20 de março de 2020. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de campo, aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) e Agentes de Vigilância Sanitária (AVS's), constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de janeiro de 2021. ALEXANDRE GOMES DIOGENES PREFEITO MUNICIPAL ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 063.2, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. **GRATIFICAÇÃO DE CAMPO**

Nº	NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
01	EMANOELE DIOGENES NEGREIROS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 364,00
02	JOSE CARLOS DA SILVA LEANDRO	AGENTE DE SAÚDE EM ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 364,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de janeiro de 2021. ALEXANDRE GOMES DIOGENES PREFEITO MUNICIPAL

*** **